

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 42, de 2020)

Suprime-se o art. 10 do Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020.

SF/21083.03237-69

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória (MPV) nº 998, de 1º de setembro de 2020, prevê, em seu art. 9º, a possibilidade de: (i) rescisão do contrato de energia de reserva firmado pela Eletronuclear e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) associado à Usina Termonuclear (UTN) de Angra 3 e (ii) recontratação dessa energia mediante um novo preço. Em resumo, a MPV permite que o preço a ser pago pela energia elétrica da UTN Angra 3, quando ela começar a gerar, seja majorado.

A majoração do preço seria necessária para que Eletronuclear continue investindo na construção da UTN Angra 3. Sem isso, a destinação de recurso para esse empreendimento não seria viável economicamente. Dessa forma, atualmente, a Eletronuclear tem dois caminhos: perder bilhões de reais se desistir da conclusão da usina; ou perder bilhões de reais investindo em um projeto que não lhe dará retorno econômico. Em ambos os casos, os acionistas da Eletrobras (a União e agentes privados) seriam onerados.

A opção da MPV, para evitar os dois caminhos, foi jogar a conta no consumidor de energia elétrica. Com isso, a União e os acionistas privados da Eletrobras estariam protegidos das perdas bilionárias. A MPV alocou no mais vulnerável o custo da corrupção, da incompetência administrativa e dos delírios que cercam a construção da UTN Angra 3.

O PLV nº 42, de 2020, aprovado na Câmara dos Deputados, promoveu algumas modificações no texto da MPV referente à UTN Angra 3. Contudo, não enfrentou o problema de fundo, que é jogar a conta bilionária da conclusão da UTN Angra 3 nos consumidores, justamente o elo frágil do setor elétrico brasileiro. O PLV apenas atenuou, timidamente, o problema ao mudar a forma de recontratação da usina: de energia de reserva para a comercialização de energia com direito a lastro.

Diante do exposto, conclamo as colegas e colegas Senadores a aprovar essa emenda que visa a suprimir o art. 10 do PLV nº 42, de 2020, para, com isso, evitar que a recontratação da UTN Angra 3 onere os consumidores, a fim de proteger a União e os acionistas privados da Eletrobras.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21083.03237-69